



CMS	MS
Fis.	01
Rub.	09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 359

Sonora - MS, 25 de setembro de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 296, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 42 DA LEI Nº 446 DE 10 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Consubstanciado na Emenda Constitucional 103/2019, que *Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.*, justifica-se o encaminhamento do presente projeto de lei vez que os Municípios com Regimes Próprios de Previdência terão que se adequar **até 30.09.2020**, no tocante a alíquota, sob pena de inadimplência e ou improbidade administrativa.

Requer a a tramitação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime Especial de Urgência**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo: nº	48
28 / 09 / 2020	
Assinatura	



CMS	MS
Fls.	02
Rub.	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 296

de 25 de setembro de 2020

ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 42 DA LEI N.º 446 DE 10 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 42 da Lei n.º 446, de 10 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 -

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela de benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Ata 117/2020

Aos vinte e cinco do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se na sede da prefeitura municipal de Sonora, membros do Sindes a vice-presidente a Sra. Bruna Patrícia de Jesus e a filiada Rosa Alves de Oliveira, juntamente com o presidente do FUNPREV, Edivan Costa, e a gerente de administração e finanças, Maria Lucilene de Souza Leite, o chefe de gabinete, Jaime Brizola e o advogado Dr. Hélder Luiz de Campos Soares, para discutirmos sobre as alterações propostas pela EC 109 (Emenda Constitucional) de 12/11/2019, na qual alterou as regras de concessão e alíquotas do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) para os aposentados do INSS. E que o governo federal deu o prazo para todos os estados e municípios que possuem regime de previdência próprio, como é o nosso caso FUNPREV, fazerem a alteração até o dia 30/09/2020, sob pena de inadimplência e/ou improbidade administrativa. Diante do fato exposto, o Sr. Edivan Costa, atual presidente do Funprev, nos convidou para participarmos de uma reunião online com o economista do Funprev na quarta-feira (23/09), Sr. Igor França da empresa Atuarial Consultoria, para nos apresentar a atual situação do Funprev, os cálculos e impactos futuros.

Conforme a legislação, EC 109, temos prazo até 2022 para alterarmos as regras de concessão e elegibilidade de benefícios do regime próprio de previdência social do município de Sonora e faremos um estudo mais bem detalhado com a participação dos filiados por meio de Assembleia na sede do SINDES no ano seguinte.

Diante do exposto fica acordado entre os membros presentes que no momento iremos alterar apenas o título IV (DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL) art. 42, inciso I, II e III da lei 446 de 10 de julho de 2006, ficando a redação expressa abaixo:

- I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos a qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)** sobre a remuneração de contribuição;
- II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35;
- III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **14% (quatorze por cento)** sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos;
- A alteração das alíquotas fixas de 11 % (onze por cento) para 14 % (quatorze por cento) será a partir de **janeiro de 2021**.

Permanecendo todos os artigos e incisos da lei 446 de 10 de julho de 2006 inalterados. Sem mais para o momento, eu Bruna Patrícia de Jesus, li e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes.

Bruna Patrícia de Jesus,

Maria Lucilene de Souza Leite

Rosa Alves de Oliveira

Jaime Brizola



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 09/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 296/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 42 DA LEI N.º 446 DE 10 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei de n.º 296, de sua autoria, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Segundo a mensagem, o intuito visa alterar os incisos I e II do art. 42 da Lei n.º 446 de 10 de julho de 2006, e conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitórias. Além disso, a mensagem traz a justificativa da referida alteração, no sentido de que os municípios com Regimes Próprios de Previdência terão de se adequar até o dia 30/09/2020, no tocante a alíquota, sob pena de inadimplência e ou improbidade administrativa.

O inciso I do art. 42 da Lei 446, refere-se sobre a arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

Por sua vez, o inciso II da Lei 42 da Lei 446, refere-se sobre a arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concebidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35.

Por fim, o Artigo 2 do Projeto de Lei 296, trata-se da vigência da Lei e seus efeitos.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei n.º 296/2020, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

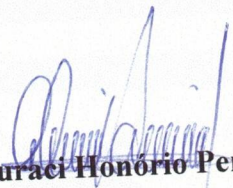
O Projeto de Lei em referência encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de novembro de 2020.

Ver. Ezequiel Reginaldo dos Santos
Presidente


Ver. Daniela Sousa Viana
Relator


Ver. Juraci Honório Pereira
Membro



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 09/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 296/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 42 DA LEI N.º 446 DE 10 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei de n.º 296, de sua autoria, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Segundo a mensagem, o intuito visa alterar os incisos I e II do art. 42 da Lei n.º 446 de 10 de julho de 2006, e conforme Emenda Constitucional n.º 103/2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitórias. Além disso, a mensagem traz a justificativa da referida alteração, no sentido de que os municípios com Regimes Próprios de Previdência terão de se adequar até o dia 30/09/2020, no tocante a alíquota, sob pena de inadimplência e ou improbidade administrativa.

O inciso I do art. 42 da Lei 446, refere-se sobre a arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

Por sua vez, o inciso II da Lei 42 da Lei 446, refere-se sobre a arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concebidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35.

Por fim, o Artigo 2 do Projeto de Lei 296, trata-se da vigência da Lei e seus efeitos.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei n.º 296/2020, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

O Projeto de Lei em referência encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de novembro de 2020.


Ver. Ezequiel Reginaldo dos Santos
Presidente


Ver. Daniela Sousa Viana
Relator

Ver. Juraci Honório Pereira
Membro